



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 749 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2002.

Institui o PLANO DE CUSTEIO do Regime de Previdência dos Servidores Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE **DUAS BARRAS** delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS FONTES DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Regime de Previdência dos Servidores Municipais estará afeto ao **INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUAS BARRAS**, autarquia designada pela sigla **I.A.P.D.B.**

Parágrafo Único - Estão contidas na Lei de transformação do **I.A.P.D.B.** todas as disposições previdenciárias, bem como sua organização e funcionamento.

CAPÍTULO II

DO CUSTEIO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 2º - O Regime Previdenciário dos Servidores Municipais será custeado por recursos provenientes das Patrocinadoras e dos Segurados.

Art. 3º - O orçamento do **I.A.P.D.B.** é composto de receitas provenientes:

- I - das Patrocinadoras.
- II - das Contribuições dos Segurados; e
- III - de outras fontes.

Art. 4º - As despesas do **I.A.P.D.B.** deverão ser previamente fixadas e vinculadas única e exclusivamente ao cumprimento das finalidades a que se propõe o instituto, inclusive as de ordem operacional.

Parágrafo Único - O somatório das despesas administrativas do **I.A.P.D.B.** não poderá exceder a 2% do valor bruto da folha de pagamento dos segurados.

Art. 5º - As Reservas Técnicas serão compostas pelas receitas estabelecidas no Artigo 3º, deduzidas as despesas administrativas, de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º - Consoante o disposto no artigo 107, da Lei n.º 4.320/64, o orçamento do **I.A.P.D.B.** será aprovado por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal, e integrará a Lei Orçamentária do Município.



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Fl:02

Seção I

DOS SEGURADOS

Art. 7º - São segurados do **I.A.P.D.B.** os servidores públicos municipais efetivos, os não efetivos, inativos e pensionistas.

Art. 8º - Para efeitos do PLANO DE CUSTEIO, os segurados do **I.A.P.D.B.** serão subdivididos em 2 (dois) grupos:

- I - GRUPO 1:
 - a) atuais inativos e pensionistas;
 - b) servidores ativos titulares de cargo efetivo, que completarem os requisitos necessários para requererem aposentadoria por tempo de contribuição integral até 31 de dezembro de 2.013;
- II - GRUPO 2:
 - a) servidores ativos titulares de cargo efetivo, não referenciados no Grupo anterior, que completarão os requisitos necessários para a entrada em gozo de benefício a partir de primeiro de janeiro 2.013;
 - b) futuros servidores ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo Único - Serão automaticamente incluídos no Grupo 2 todos os servidores futuramente admitidos pelo Município.

Seção II

DA CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO

Art. 9º - A contribuição do segurado, para o exercício do ano 2002, será de 8% (oito por cento) incidente sobre sua remuneração.

Seção III

DO PATROCINADOR

Art. 10 - Será PATROCINADOR do **I.A.P.D.B.** :

- I - a Prefeitura da cidade de **DUAS BARRAS**;
- II - a Câmara Municipal;
- III - Autarquias Municipais;
- IV - Fundações Municipais;
- V - Empresas Públicas.

SUBSEÇÃO ÚNICA

DA CONTRIBUIÇÃO E DO CUSTEIO DO PATROCINADOR

Art. 11 - A responsabilidade das Patrocinadoras será assumida da seguinte forma:

- I - pelo Regime Financeiro de Repartição Simples;
- II - pelo Regime de Capitalização.

O Caminho para o Futuro

Manoel Messias Pereira
Prefeito em Exercício
de Duas Barras



Art. 12 – Ficará regido pelo Regime Financeiro de Repartição Simples o custeio do Patrocinador referente aos servidores especificados no Grupo 1, de que trata o artigo 8º desta Lei, e que será diretamente destinado ao pagamento de proventos ou outros benefícios previdenciários.

Art. 13 – Ficará regida pelo Regime de Capitalização a contribuição do Patrocinador relativa aos servidores integrantes do Grupo 2, referenciado no artigo 8º deste diploma legal, na alíquota de 8% (oito por cento), destinada à formação das Reservas Técnicas .

Art. 14 – As alíquotas de contribuição, tanto para as Patrocinadoras, como para os Segurados, serão fixadas anualmente, através do Plano .Custeio.

Seção IV

OUTRAS FONTES DE RECEITAS

Art. 15 - Constituirão outras fontes de receita do **I.A.P.D.B.** :

- I - os frutos auferidos com os bens, direitos, ativos e demais componentes do patrimônio do Fundo de Previdência do Município de **DUAS BARRAS - I.A.P.D.B.**, que lhe forem repassados pelo Município;
- II - as multas, atualizações monetárias, se houver, e juros moratórios eventualmente recebidos;
- III - receitas patrimoniais e financeiras;
- IV - doações, legados e subvenções;
- V - outras receitas não previstas nos itens precedentes.
- VI - os *bens imóveis dominicais* de titularidade de autarquias e fundações públicas municipais;
- VII - os *créditos* de natureza *previdenciária* devidos ao Nome do Instituto;
- VIII - os *créditos* devidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, à conta da *compensação previdenciária* prevista no art. 201, § 9º da Constituição Federal;
- IX - os *créditos*, tributários e não tributários, inscritos em *dívida ativa* do Município de **DUAS BARRAS**, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação;
- X - as *participações societárias* de propriedade do Município, de suas autarquias e fundações;
- XI - as *participações societárias* de propriedade de empresas públicas ou sociedades de economia mista do Município, na forma da lei;
- XII - a *contratação de operação de financiamento*, a longo prazo, no montante necessário para a complementação do fundo de Reserva Técnica;
- XIII - a *utilização de recursos* oriundos do processo de *privatização* de empresas públicas municipais;
- XIV - os *créditos* relativos à participação governamental obrigatória nas modalidades de *royalties*, *participações especiais* e *compensações financeiras*, relativos à exploração de recursos hídricos para fins de petróleo e gás natural.
- XV - créditos oriundos de recuperações de contribuições, indevidas relativos ao PASEP e outras modalidades instituídas pelo Governo Federal;
- XVI - a renda líquida dos concursos de prognósticos, considerando todos e quaisquer concursos de sorteios de números, loterias, apostas, inclusive as realizadas em reuniões hípcas, conforme prevista na Constituição Federal;
- XVII - outras receitas não previstas nos itens precedentes.



Parágrafo Único - Os incisos que dependam de regulamentação, serão definidos em protocolo com os patrocinadores ou terceiros.

CAPÍTULO III

DA ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 16 - A arrecadação e o recolhimento das contribuições devidas ao **I.A.P.D.B.** será feita pelas Patrocinadoras.

Art. 17 - No cumprimento de suas atribuições, as Patrocinadoras ficarão responsáveis por:

- I - encaminhar, mensalmente ao **I.A.P.D.B.** as folhas de pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados;
- II - proceder, mensalmente, aos lançamentos, em títulos próprios de sua Contabilidade e de forma discriminada, dos fatos geradores de todas as contribuições;
- III - prestar ao **I.A.P.D.B.** todas as informações cadastrais, financeiras e contábeis de interesse da entidade autárquica;
- IV - repassar, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, o produto arrecadado das contribuições dos segurados, acrescido da própria contribuição.

Art. 18 - Compete ao **I.A.P.D.B.** fiscalizar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições, bem como gerir os recursos recebidos, sempre em estrita observância às normas legais atinentes.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 19 - Os benefícios, até que sejam extintos, serão pagos aos segurados por duas fontes:

- I - pelas Patrocinadoras aos integrantes do Grupo 1, conforme descrição no artigo 8º desta Lei;
- II - pelas Reservas Técnicas aos demais servidores.

Parágrafo Único - As Reservas Técnicas terão sua composição segundo parâmetros estabelecidos através de cálculos atuariais e Notas Técnicas específicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Fica vedado ao **I.A.P.D.B.** utilizar-se de reservas técnicas para prestação dos serviços previdenciários, em finalidades outras que não as expressamente definidas em Lei.



Art. 21 – O **I.A.P.D.B.** poderá, observados os princípios legais pertinentes, contratar assessoramento técnico, se não dispuser, em seu quadro funcional, de profissionais qualificados à prestação dos serviços correspondentes aos contratados.

Art. 22 – As Reservas Técnicas serão administradas segundo regras de aplicações determinadas por Lei, e terão contabilização mensal.

Parágrafo Único – As reservas de que trata o *caput* deverão atender às normas atuariais e serão capitalizadas através da frequência das contribuições, do retorno de investimentos e dos eventuais aportes.

Art. 23 – O **I.A.P.D.B.** providenciará o registro de seus segurados, de acordo com critérios próprios previamente estabelecidos.

Art. 24 – O montante das dívidas do Município com o **I.A.P.D.B.**, no que pertine às contribuições próprias e às dos segurados, relativas aos exercícios anteriores, até 31 de dezembro de 2001, está totalmente contabilizado nos cálculos atuariais, sendo honrado através do custeio dos benefícios dos integrantes do Grupo 1, até sua extinção definitiva, e o saldo remanescente encontra-se diluído na alíquota de contribuição do Patrocinador, conforme definido nos artigos 12 e 13 desta Lei.

Art. 25 – A arrecadação das receitas e o pagamento dos benefícios serão realizados através de rede bancária ou de outras formas, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Administrativo do **I.A.P.D.B.**

Art. 26 – A escrituração contábil do **I.A.P.D.B.** será feita pelas normas e princípios adotados na Contabilidade Pública, podendo a entidade ter seu próprio controle interno setorial, supervisionado pelo Controle Interno do Município.

Art. 27 – A contribuição ao **I.A.P.D.B.** será extensiva aos servidores inativos e pensionistas, na forma que dispuser a legislação federal, e integrará o Plano de Custeio.

Art. 28 – O **I.A.P.D.B.** celebrará e fará a manutenção de Convênio de Compensação Previdenciária junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e a outros Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 29 – O **I.A.P.D.B.** providenciará periodicamente estudos financeiros e atuariais, com o objetivo de capitalizar o Regime, fortalecendo as Reservas Técnicas, e de reduzir as contribuições mensais sobre a Folha de Pagamento.

Art. 30 – A inobservância do prazo estabelecido no Inciso IV do Art. 17 constituirá fato gerador da multa.

Art. 31 – Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias dos repasses devidos pelas Patrocinadoras, notificado este, o Presidente do **I.A.P.D.B.** deverá comunicar o fato, através de ofício, ao Banco do Brasil S/A, objetivando a retenção do principal devido e seus acessórios à Conta do Fundo de Participação do Município, para garantia e posterior pagamento das contribuições em atraso.



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Fl: 06

Parágrafo Único - Em caso de inadimplência da Câmara Municipal, Fundações e Autarquias, Empresas Públicas e demais patrocinadoras, o Poder Executivo descontará o valor devido dos respectivos repasses às instituições, desde que previamente comunicado o fato pelo **I.A.P.D.B.**

Art. 32 - Para efeitos do disposto nesta Lei, consideram-se:

- I - aporte - Depósito não-periódico e não-obrigatório efetuado às Reservas Técnicas com a finalidade de capitalizá-las e/ou cobrir eventuais déficits financeiros e/ou atuariais;
- II - reserva Técnica - É toda e qualquer reserva técnica composta com as contribuições previdenciárias.

Art. 33 - As despesas com a implantação do **I.A.P.D.B.**, correrão à conta da Prefeitura Municipal, que fica desde já autorizado a provê-las.

Art. 34 - A Diretoria do **I.A.P.D.B.** encaminhará em 60 (sessenta) dias, ao Chefe do Executivo proposta de regulamentação desta Lei.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 14 de Fevereiro de 2002.


Manoel Messias Pereira
Prefeito Municipal
Manoel Messias Pereira
Prof. em Exercício
Prof. Mun. de Duas Barras